



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 047 /2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Substituto, **HELIO SZMAJSER**, portador do CPF 553.615.367-68, e a sociedade empresarial **CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA**, com sede na Rua Almirante Cochrane, nº 37, Tijuca na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.550-040, inscrita no CNPJ sob o nº 28.383.198/0001-59, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Procurador, Sr. **RICHARD SECIOSO GUIMARÃES**, portador do CPF 112.589.787-25, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 17.587/2013 e do Edital de **Pregão Eletrônico nº 010/2014**, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, na Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2055ª Reunião, realizada em 10/12/2013, têm entre si justo e avençado celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento contratual a Contratação de empresa especializada para a “**prestação de serviços técnicos de análise de potabilidade da água dos reservatórios dos portos do Rio de Janeiro, Itaguaí e Angra dos Reis**” e demais dependências da CDRJ, conforme as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital, do Pregão Eletrônico Nº 10/2014, e da proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo Administrativo nº 17.587/2013, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.



1/14



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 32.389,00 (Trinta e dois mil trezentos e oitenta e nove reais), conforme consta na proposta da contratada anexa ao Processo Administrativo nº 17.587/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária "213215 – Diversos Serviços de Terceiros".

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão reajustados, com interregno mínimo de um ano, contado da data-limite de apresentação da proposta de preços definida no edital da licitação, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Código 200045, Coluna 7 da Revista Conjuntura Econômica, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

por parte da CDRJ, observada a limitação de duração prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, conforme o estabelecido no parágrafo 1º do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia dos serviços executados, contados da data do aceite definitivo por parte da CDRJ, será de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão prestadas garantias dos serviços executados, pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual serão refeitos aqueles não executados a contento, a serem indicados pela Fiscalização, independentemente da etapa que já tiver sido realizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado da seguinte maneira:

- I. Serão 12 (doze) pagamentos mensais, de acordo com certificado de medição emitido pela fiscalização; e
- II. O pagamento será feito após a realização das análises, condicionado à entrega dos respectivos Laudos de Potabilidade e à aceitação por parte da fiscalização.

O pagamento das parcelas "I" e "II" está condicionado à entrega dos respectivos Laudos de Potabilidade.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da fatura será efetuado pela **CDRJ** mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dia, contados da data da sua apresentação, mediante ordem bancária a ser creditada em conta-corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao **INSS/FGTS**, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato. Deverá a **CONTRATADA** apresentar, ainda, cópia de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

PARÁGRAFO QUARTO

A **CDRJ** quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CDRJ** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA NONA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº. 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA**, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214,



COMPANHIA DOCS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer à legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **CDRJ**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

PARÁGRAFO QUINTO

As licenças para execução dos serviços dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal correrão por conta e risco da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO

Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços.

PARÁGRAFO OITAVO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO NONO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela **CDRJ**, obrigando-se, especialmente a:

- a) Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da **CDRJ**;
- b) Dimensionar o pessoal técnico necessário para a execução dos serviços, de acordo com as demandas de cada local;
- c) Fornecer todo o equipamento, ferramentas e utensílios, em perfeito estado de conservação e uso, necessários à execução dos serviços;
- d) Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da **CDRJ**;
- e) Cumprir todas as orientações da **FISCALIZAÇÃO**, submetendo as dúvidas ou questionando o que considerar inadequado, por escrito, conforme disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira;
- f) Comunicar à **CDRJ** qualquer erro, desvio ou omissão referente à realização dos serviços, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante deste contrato;
- g) Levar imediatamente ao conhecimento da **CDRJ** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à **CDRJ** a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato;
- i) Manter seus empregados identificados por crachá quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela **CDRJ**;
- j) Comunicar, por escrito, à **FISCALIZAÇÃO** qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- k) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à **CDRJ** ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, ficando isenta a **CDRJ** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos serviços;
- l) Atender as solicitações da **CDRJ**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária, durante o período de vigência da garantia;
- m) Cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor.
- n) A licitante vencedora se obriga a manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à **CDRJ**, além das penalidades já previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução de todas as etapas do serviço, a mobilização de equipamentos e o transporte de material deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e os serviços da **CDRJ**, observando-se sempre a máxima segurança contra acidentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será permitido ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso a áreas dos edifícios e dos Portos que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CDRJ** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outros entes, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A **CDRJ** durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CDRJ** relacionadas à execução do Contrato;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste Contrato;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências adotadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, ou, ainda, de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

2. Impedimento para licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei 10520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5450/05;

3. Descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CDRJ**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do art.7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO QUARTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

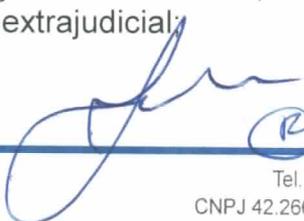
PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, respeitados o contraditório e a ampla defesa, quando da ocorrência dos seguinte casos:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços, o que ocorrerá a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- e) Paralisação dos serviços por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem justa causa e prévia comunicação à CDRJ;
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitida neste Contrato.
- g) Desatendimento das determinações regulares da Fiscalização;
- h) Apresentação pela CONTRATADA de qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- i) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços anotadas pela Fiscalização da CDRJ;
- j) Instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade, decretação de falência ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial;


 11/14



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- k) Impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CDRJ, prejudique a execução do contrato;
- m) Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global orçado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- n) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria da CDRJ, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CDRJ poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a **CONTRATADA**, neste caso, os valores correspondentes aos serviços já executados até a data de rescisão, se aceitos pela Fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas letras "a" a "l" do *caput*, acarretará à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CDRJ;
- b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados à CDRJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A forma de rescisão do Contrato, bem como as suas conseqüências estão dispostas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo a rescisão, a CDRJ ficará automaticamente imitada na posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese a **CONTRATADA** será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela CDRJ.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUINTO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará a **CDRJ** os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos pela Fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica ajustado que a **CONTRATADA** não poderá reter quaisquer documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 10/2014, à Proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, com como divulgar por qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 05 de Junho de 2014.



HELIO SZMAJSER
Diretor-Presidente Substituto
CDRJ



RICHARD SECIOSO GUIMARÃES
PROCURADOR
CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA

Testemunhas:

1) 

Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2) 

Nome: Andreza de Souza Facce
CPF: 151.616.447-45





14/14